

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### DECRETO Nº 252, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Inclui a Defensoria Pública como porta de entrada no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018; Considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 1.178, de 12 de agosto de 2008, passa a vigorar com o seguinte dispositivo acrescido:

"Art. 3º.....  
.....  
IV - a Defensoria Pública".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 253, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres - 6ª CEPM, a ser realizada no Município de Belém, Estado do Pará, nos dias 29 e 30 de abril de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, com o objetivo de analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovadas na 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e fortalecer a Política Estadual para as Mulheres.

§ 1º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as mulheres constitui etapa preparatória para a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que será realizada em Brasília.

§ 2º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivos específicos:

I - promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial das mulheres, na formulação e no controle das políticas para as mulheres;

II - fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para maior efetividade na execução e controle da Política Estadual para as Mulheres;

III - estimular a criação e o fortalecimento das organizações feministas e de mulheres;

IV - estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais dos direitos das mulheres;

V - estimular a criação e o fortalecimento dos organismos de políticas municipais para mulheres;

VI - estimular a elaboração de Planos Municipais de Políticas para as Mulheres;

VII - fortalecer o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

VIII - apresentar balanço da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres - PEPM, 2015-2019;

IX - discutir e definir subsídios e recomendações para a construção do Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres;

X - discutir e elencar recomendações para um Sistema Político com participação das mulheres e com igualdade de direitos;

XI - levar informações e estimular a atuação conjunta de municípios em torno de planos e metas comuns para as políticas para as mulheres;

XII - eleger as entidades representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher para o triênio 2020 a 2023.

Art. 2º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres terá como tema "GARANTIAS E AVANÇOS DE DIREITOS DAS MULHERES: DEMOCRACIA, RESPEITO, DIVERSIDADE E AUTONOMIA", e versará sobre os seguintes eixos temáticos:

I - Eixo I - Autonomia Econômica e Igualdade no Mundo do Trabalho para Inclusão e Fortalecimento Social das Mulheres e Populações Tradicionais da Amazônia;

II - Eixo II - Educação Inclusiva, não Sexista, não Racista, e não Lgbtóbica;

III - Eixo III - Direito à Saúde das Mulheres na Amazônia;

IV - Eixo IV - Enfrentamento de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres da Cidade, do Campo, das Águas, da Floresta, dos Povos Tradicionais de Matriz Africanas, Quilombolas, Indígenas e Intergeracional;

V - Eixo V - Participação das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão;

VI - Eixo VI - Direito à Terra, Moradia Digna e Infraestrutura Social nos Meios Rural e Urbano, Considerando as das Águas, da Floresta, dos Povos Tradicionais de Matriz Africanas, Quilombolas e Indígenas;

VII - Eixo VII - Cultura, Comunicação e Mídia Igualitárias, Democráticas e não Discriminatórias;

VIII - Eixo VIII - Enfrentamento do Racismo, Sexismo e Lgbtóbica;

IX - Eixo IX - Gestão, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas para as Mulheres e Rede de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher.

Art. 3º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será precedida pelas seguintes etapas:

I - MUNICIPAL - por meio da realização de conferências convocadas pelo Poder Público local, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019;

II - REGIONAL - por meio da realização de conferências convocadas pela Comissão Organizadora e pelo Poder Público local, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019;

III - CONFERÊNCIAS LIVRES - convocadas pelo segmento que as propõem, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2019.

IV - ESTADUAL - que será realizada nos dias 29 e 30 de abril de 2020;

Art. 4º A 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será presidida pela Coordenadora Estadual de Integração de Políticas para as Mulheres - CIPM/SEJUDH e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 5º O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, o Regimento da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora composta por 8 (oito) representantes da sociedade civil e 8 (oito) representantes do Governo Estadual, e outras instâncias convidadas, por indicação da Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, com titulares e suplentes.

Art. 7º A Comissão Organizadora tem por função elaborar o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, que disporá sobre:

I - a organização, sistematização e funcionamento da Conferência Estadual e das Conferências Municipais, Regionais e Livres;

II - o processo democrático de escolha de delegadas que participarão da Conferência Nacional;

III - o Regimento Eleitoral que tratará das providências necessárias para a realização do pleito da eleição das entidades representantes da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, o qual deve ser aprovado em primeira instância no pleno, no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e em instância final na plenária da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos expedirá, mediante portaria, os Regimentos Internos e Eleitoral da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º As despesas com a realização da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e parcerias das Secretarias integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Privadas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 254, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Fórum Paraense de Mudanças e Adaptação Climática e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, do Protocolo de Kyoto e do Acordo de Paris;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.578, de 22 de novembro de 2018;

Considerando o objetivo em reduzir emissões de gases de efeito estufa no contexto do desenvolvimento sustentável e a necessidade de o Estado do Pará no estabelecimento de medidas de adaptação climática;